

Lei N° 124

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por escritura pública, terrenos devolutos, pertencentes ao Município, no perímetro urbano ou suburbano, a quem os requerer para construção, dentro do prazo inicial de seis meses, mediante planta, para aprovação, amosa ao requerimento.

Art: 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo, autorizado a dar respectiva escritura de doação, as pessoas, físicas ou jurídicas, que já tenham construção sobre terrenos da municipalidade, mediante requerimento da parte interessada, sem outras formalidades.

Art: 3º - As despesas decorrentes com impostos e escrituras, constantes do Art: 1º e 2º, serão inteiramente por conta do interessado.

Único - O prazo inicial de seis meses, começará a contar, após a aprovação da planta e, conseqüentemente a doação por escritura.

Art: 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapemirim, em 26 de maio de 1955.

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 26 de maio de 1955.

Secretário

Lei N° 125

O Prefeito Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o